



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

LEI Nº 737/2006

EMENTA : Reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dispõe sobre a política municipal de alimentação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei :

TÍTULO I

CONSELHO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º : Fica criado nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento e proteção à Alimentação Escolar no Município de Brejão – PE.

Art. 2º : O Conselho criado pelo artigo anterior obedecerá as normas deferidas pelo Conselho Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Federal de Educação, na formalização da política de atendimento na área de Educação e na fiscalização de sua implantação pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º : Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar transferidos à conta da Entidade Executora;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927084412.pdf>
assinado por: idUser 185



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

- II - Elaborar o seu regimento estabelecendo as condições do seu funcionamento;
- III - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos, zelando pela qualidade dos produtos em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- IV - Participar da elaboração dos Cardápios do município, da Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola;
- V - Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - Acompanhar a execução Física Financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII - Notificar qualquer irregularidade identificada na execução da EE ao FNDE, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;
- VIII - Receber e analisar a prestação de contas da EE para ser remetida ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física-Financeira junto com o parecer conclusivo do Conselho;
- IX - Proceder o registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Brejão, bem como efetuar as inscrições e alterações dos respectivos programas de proteção sócio-educativos destinados a orientar à população estudantil com programas de educação, de higiene e alimentar;
- X - Os Cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CMAE.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º : As normas do funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão estabelecidas em regime interno próprio, pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e nos princípios afirmados na Lei Orgânica Municipal, aprovada nas primeiras reuniões do Conselho e editada por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único - O Regimento Interno a ser elaborado consignará :

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 - Centro - Brejão - PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

I - Quorum da instalação para as reuniões do Conselho, de metade mais um dos membros integrantes;

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- a) Plano do Conselho
- b) Presidência e Vice-Presidência
- c) Secretária Executiva;
- d) Fundo Municipal de Alimentação Escolar.

III - O CMAE terá um (01) Presidente e um (01) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por um mínimo de 2/3 (dois terço) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

IV - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no regime interno do CMAE, sendo de imediato eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

V - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá ser entre os membros representativos dos Poderes Executivos e Legislativos.

VI - O CMAE deverá se reunir ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação para tal fim, com a participação no mínimo de 2/3 (dois terço) dos conselheiros titulares.

VII - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terço) dos conselheiros titulares.

Art. 5º : O Conselho Municipal da Alimentação Escolar ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6 : O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, será composto de 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito do Município e será presidido por um membro eleito dentro os Conselheiros para o mandato d 02 (dois) anos.

§ 1º - A composição do Conselho será feita da seguinte forma :

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse poder;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicado formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meios de assembléia específica para tal fim, devidamente registrados em ata;

IV – 02 (dois) representantes da Pais de Alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meios de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 2º - Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecida no inciso III deste artigo, deverão os professores realizar reunião convocando especificamente para tal fim, sendo devidamente registrada em ata.

§ 3º - Cada membro titular do CMAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 4º - O mandato do CMAE será de 2 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º - A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo obrigando-se a EE a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º - Após a nomeação dos membros do CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II - Por deliberação dos segmentos representado;

III - Pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ: 12.660.494/0001-10





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho .

§ 9º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior correspondente termos de renúncia ou ata de reunião do segmento, em que se deliberar pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela EE.

§ 10º - Nos casos de substituições do Conselheiro do CMAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º : Os Conselheiros ou qualquer pessoa, designada pelo Conselho Municipal, poderão, para exercício dos atos ou diligencia atinentes a Alimentação Escolar, ter livre acesso a qualquer instalação da administração direta, indireta ou funcional da Prefeitura Municipal de Brejão, e de entidade não governamentais instaladas no Município.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º : As atividades de competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, bem como os seus projetos e programas, serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Educação, a ser criado por Lei Municipal.

§ 1º - O Fundo Municipal de que trata este artigo será vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e será constituído por :

I - Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal em valor fixado anualmente na Lei Orçamentária, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

II - Transferências Federais e Estaduais;

III - Doações de contribuintes, feitas diretamente para este fundo.

§ 2º - O Conselho Municipal definido por esta Lei fixará critérios para utilização dos recursos e dotação integrantes do Fundo Municipal de Educação.

§ 3º - O Prefeito Municipal de Brejão, obriga-se , quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, consultar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de quando as dotações e rubricas necessárias à execução dos objetivos deste Conselho.

Art. 9º : Serão concedidas, mediante autorização Legislativa, subvenção a entidades civis destinadas a promoção, do programa de alimentação Escolar no âmbito Municipal.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927084412.pdf>
assinado por: idUser 185



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

§ 1º - Só farão jus ao recebimento de qualquer subvenção ou auxílio financeiro da municipalidade, previstos nas dotações orçamentárias ou destinadas direta ou indiretamente as ações de merenda escolar, as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos pelo Programa de Alimentação Escolar.

I - Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos;

II - Propugnar em seus objetivos sociais a garantia das ações desenvolvidas diretamente voltadas para a Alimentação Escolar;

III - Apresentar e ter aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Plano de Aplicação dos Recursos.

IV - Apresentar projeto detalhado demonstrando a aplicação dos recursos, juntamente com os recursos da subvenção ou auxílio pleiteado, comprometendo-se por força de convênio, destiná-los em defesa das ações de Educação e a Prestação de Contas, sempre que lhe for solicitado;

V - Adequar seus projetos às políticas traçadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 10º : Serão previstas anualmente, dotações orçamentárias específicas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, para garantia do seu perfeito funcionamento.

TÍTULO II

DA POLITICA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º : A POLÍTICA Municipal de Alimentação Escolar obedecerá as diretrizes traçadas pelo Sistema de Alimentação Escolar, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, observadas as disposições dos artigos 151, 152, 158 e 159 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º : O Conselho Municipal de Alimentação Escolar promoverá programas e campanhas educacionais visando instruir a população para observação dos hábitos e educação escolar.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10





TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º : Fica criado no Município de Brejão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar para regulamentar, organizar, coordenar, adotar providencias e deliberar sobre a execução do Programa Municipal de Merenda Escolar.

Art. 14º ; Para as atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotar-se-ão as seguintes providencias:

I – Nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da vigência da presente Lei, o Poder Executivo designará grupo de trabalho paritário, composto de cinco membros, incluindo representantes das entidades ligadas à Educação, que se articularão em Comissão Pró-Conselho, para, no prazo de noventa dias (90) a partir da designação, ultimar todas as providencias necessárias à sua instalação e funcionamento.

II - Entre as providencias do grupo de trabalho inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham por objetivo social as ações voltadas para a Educação, para em dia, hora e local previamente designada, tornados públicos mediante a publicação de editais, promovam a eleição e indicação de seus representantes titulares e suplentes para composição do Conselho.

§ Único – Em até 90 (noventa) dias da vigência da presente Lei , o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá ser instalado, com todos os seus membros nomeados, elegendo em sua seção inaugural, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 15º :Após a constituição oficial do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para no prazo de até 90 (noventa) dias o Prefeito do Município de Brejão deverá remeter à Camara Municipal, o Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial suficiente para execução da presente Lei.

Art. 16º : Fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo máximo para instituição e formação do Fundo Municipal de Alimentação Escolar que trata a presente Lei.

Art. 17º : Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 13 desta Lei.

Art. 18º : As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

(Casa Antônio Barbosa Filho)

Art. 19º : Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal destituir qualquer membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que não atender as formalidades inerentes aos serviços e atribuições lhes conferidas.

Art. 20º : Fica revogadas as Leis 606/95 e 614/97.

Art. 21º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2006.


João Batista Bezerra
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927084412.pdf>
assinado por: idUser 185

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 74 – Centro – Brejão – PE.

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10